

Sumário

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo.....1a2

Págs.

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 138/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRAS DE FOGO/PB QUE TENHAM FILHOS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como com as Leis Municipais nº 1.148/2022 e Complementar nº 35/2009,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Pedras de Fogo com a inclusão social e o bem-estar de seus servidores e de suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e harmonizar as disposições legais existentes no âmbito municipal para a concessão de redução de carga horária a servidores que possuem filhos com necessidades especiais, de forma a garantir a assistência e o cuidado adequados;

CONSIDERANDO que a presença e o acompanhamento dos pais são fundamentais para o desenvolvimento e a qualidade de vida de pessoas com deficiência e necessidades especiais;

CONSIDERANDO as premissas do que dispõe a Lei Municipal nº 1.148/2022 e Lei Complementar nº 35/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de redução de carga horária para os servidores públicos municipais de Pedras de Fogo/PB, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, que sejam cônjuges, companheiros, pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência ou necessidades especiais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Pessoa com Deficiência: Aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.

II – Pessoa com Necessidades Especiais: Aquela que demanda apoio diferenciado e individualizado em razão de condições específicas, incluindo, mas não se limitando, a Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de desenvolvimento ou outras condições que exijam presença constante para acompanhamento e cuidados.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Da Redução para Servidores do Magistério

Art. 2º - Aos professores em efetivo exercício em sala de aula na rede municipal de ensino, que tenham filhos portadores de necessidades especiais e comprovem, através de laudo médico que os mesmos necessitam da presença constante do profissional, será concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, conforme o Art. 34, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 35/2009.

§ 1º - A extensão da redução da carga horária, dentro do limite de 50%, será determinada com base na análise da necessidade individual da pessoa com necessidades especiais, conforme laudo médico detalhado e parecer técnico-social.

§ 2º - A redução de que trata este artigo não poderá comprometer a qualidade do ensino e a regularidade do calendário escolar, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover os ajustes necessários na distribuição da carga horária do servidor para garantir a continuidade das atividades pedagógicas.

Da Redução para Servidores Gerais

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais que tenham filhos com deficiência de natureza incapacitante, terão sua carga horária reduzida em 30% (trinta por cento), conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.148/2022.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a "deficiência de natureza incapacitante" será atestada por laudo médico atualizado que demonstre a severidade da condição e a necessidade de acompanhamento intensivo e constante do filho pelo servidor, inviabilizando o cumprimento integral da jornada de trabalho.

Disposições Comuns

Art. 4º - A redução da carga horária será concedida mediante requerimento do servidor, instruído com a seguinte documentação:

I – Requerimento padrão dirigido ao Secretário Municipal de Administração;

II – Cópia do laudo médico atualizado que ateste a condição de deficiência ou necessidade especial da pessoa sob sua responsabilidade, emitido por profissional habilitado (médico neurologista, psiquiatra infantil, neuropediatra, ou especialista pertinente à deficiência), especificando a natureza da condição, o Código Internacional de Doenças (CID) e a necessidade da presença constante do servidor para acompanhamento e cuidados;

III – Comprovante da relação de parentesco ou de responsabilidade legal (cópia da certidão de nascimento, certidão de casamento/declaração de união estável, termo de guarda, tutela ou curatela);

IV – Declaração de necessidade de acompanhamento em terapias, consultas médicas ou outras atividades essenciais para a pessoa com deficiência/necessidades especiais, contendo indicação da frequência e duração, se for o caso, emitida por profissional de saúde ou instituição de atendimento;

V – Plano de acompanhamento individualizado (se houver), ou relatório sobre as atividades e horários de acompanhamento necessários.

Art. 5º - A análise do requerimento será realizada através da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 1º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos emitirá parecer conclusivo sobre a necessidade e a extensão da redução da carga horária, após a emissão e ou homologação do laudo médico pela Junta Médica do Município e parecer técnico emitido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, observando:

I – A gravidade da deficiência ou necessidade especial e o nível de suporte necessário, conforme laudo e relatórios técnicos apresentados;

II – A indispensabilidade do acompanhamento do servidor em terapias, consultas médicas, atividades escolares ou outras intervenções cruciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa com deficiência/necessidades especiais;

III – A compatibilidade da redução com a manutenção da eficiência dos serviços públicos desempenhados pelo servidor, buscando sempre o mínimo impacto na qualidade e continuidade dos serviços essenciais prestado pelo servidor do município.

§ 2º - A decisão final sobre a concessão da redução e sua modalidade (percentual de redução, dias ou horas específicas) será proferida pela autoridade competente, com base no parecer jurídico.

Art. 6º - A redução da carga horária será concedida por um período inicial de 12 (doze) meses, devendo o servidor apresentar, ao término desse prazo, nova documentação para reavaliação da necessidade e manutenção do benefício, incluindo relatórios de acompanhamento e, se necessário, novo laudo médico.

§ 1º - A redução poderá ser revista a qualquer tempo, caso haja alteração da condição da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, ou das circunstâncias que a justificaram.

§ 2º - A não apresentação da documentação para reavaliação no prazo estipulado implicará na cessação automática do benefício.

Art. 7º - O servidor beneficiado pela redução da carga horária deverá manter sua lotação e as atribuições de seu cargo, sendo a redução aplicada de forma a minimizar impactos na continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 20 de agosto de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Requerimento de Redução de Carga Horária(PROFESSOR)

Eu, _____, matrícula _____, lotado na Secretaria _____, venho requerer a redução de carga horária, nos termos da Lei Complementar nº. 35/2009 c/c o Decreto Municipal nº 137/2025, em virtude das necessidades de meu dependente _____, conforme documentação em anexo.

Pedras de Fogo, _____ de ____ de ____.

Assinatura

Email: _____
Celular: _____
Fone fixo/recado: _____

Requerimento de Redução de Carga Horária

Eu, _____, matrícula _____, lotado na Secretaria _____, venho requerer a redução de carga horária , nos termos da Lei Municipal nº. 1.148/2022 c/c o Decreto Municipal nº 137/2025, em virtude das necessidades de meu dependente _____, conforme documentação em anexo.

Pedras de Fogo, _____ de _____/_____

Assinatura

Email: _____
Celular: _____
Fone fixo/recado: _____

DECRETO Nº 139/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa o resultado final de todos os cargos do concurso público de provas e provas e títulos da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, nos termos do edital Resultado Final nº 030/2025, e demais editais do certame.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com a Lei nº 1.103, de abril de 2021.

CONSIDERANDO o Edital nº 030/2025, que divulga o Resultado Final de todos os Cargos, publicado no site www.educapb.com.br, e no Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo.

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o ITEM 2. DOS CARGOS E VAGAS, ITEM 7. DAS PROVAS OBJETIVA E ITEM 8. DAS PROVAS PRÁTICAS, E ITEM 9. DAS PROVAS DE TÍTLOS, do Edital de Regulamento do Concurso e demais publicações, e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, e eficiência, e o bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, de que trata o Edital de Resultado Final nº 030/2025, e demais Editais publicados para o provimento dos respectivos Cargos.

Art. 2º - A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º - Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - O presente Concurso Público de Provas terá validade de 01 (um) ano (ITEM 15.1 do Edital nº 01/2024), a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por igual período.

Art. 5º - Para efeito de ingresso no serviço público da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Pedras de Fogo, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS FERREIRA BARROS:35445068404
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FERREIRA BARROS:35445068404
José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional